

Prestação Social para a Inclusão (PSI)

1. A nova medida combina três objetivos:

- Melhorar a proteção social para as pessoas com deficiência ou incapacidade, com inspiração num princípio de cidadania;
- Promover o combate à pobreza das pessoas com deficiência ou incapacidade, através do reforço dos mecanismos de solidariedade dirigidos às situações de falta ou insuficiência de recursos;
- Constituir-se como um incentivo à participação laboral e à autonomização das pessoas com deficiência ou incapacidade, sempre que tal for possível, rompendo com o paradigma de proteção social centrado na inatividade no que concerne às prestações sociais.

2. É uma mudança que introduz inovação:

Em primeiro lugar, porque cria uma vertente de cidadania, um reconhecimento de que a deficiência gera encargos gerais e que a proteção social deve dar resposta, independentemente dos rendimentos da pessoa com deficiência.

Em segundo lugar, é uma mudança de paradigma, protegendo as pessoas com deficiência e dando-lhe apoio ao rendimento independentemente da sua situação laboral, afastando-se das lógicas de invalidez ou incapacidade para o trabalho.

Em terceiro lugar, é igualmente uma mudança de paradigma porquanto uma parte significativa da prestação agora criada é centrada exclusivamente na pessoa com deficiência e nos seus rendimentos, tornando a proteção social

neutra ao estado civil da pessoa com deficiência e aos rendimentos do cônjuge ou parceira/parceiro.

3. A medida hoje aprovada constitui um passo importante no âmbito de uma ampla reformulação das prestações sociais na área da deficiência, que visa simplificar a vida às pessoas com deficiência, mas que reconhece a grande complexidade de intervir numa área que esteve demasiado esquecida e que exige uma forte modernização. Por este motivo tem uma implementação faseada, como especial enfoque inicial na população em idade ativa, mas que gradualmente irá evoluir para uma lógica de ciclo de vida.

4. Como funciona a nova prestação?

A prestação tem diferentes componentes, que respondem a diferentes desafios, mas que se articulam de modo a simplificar a vida do beneficiário.

A primeira componente é a Base e entrará em funcionamento em 2017. Esta componente tem inspiração num princípio de cidadania e está associada à compensação de encargos não específicos que derivam da condição de pessoa com deficiência ou incapacidade.

Assim, para as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos e inferior à idade normal de reforma e um grau de incapacidade certificado antes dos 55 anos através de atestado médico de incapacidade multiuso, há duas situações distintas de acordo com o grau de incapacidade.

Para graus mais elevados de incapacidade, isto é, grau de incapacidade igual ou superior a 80%, é assegurado o direito à componente base na sua plenitude, independentemente do nível de rendimentos.

Para graus de incapacidade iguais ou superiores a 60% e inferiores a 80%, esta componente permite a acumulação com rendimentos da pessoa com deficiência

ou incapacidade, sendo a sua modelação mais favorável na acumulação com rendimento de atividade profissional.

O valor de referência para a componente Base é de 3.171,84 euros por ano. O limiar de acumulação para rendimentos de trabalho é de 8.500 euros anuais, valor acima do qual há direito a benefícios fiscais. O limiar de acumulação com rendimentos não profissionais é de 5.084,30 euros por ano.

A segunda componente é o Complemento e entrará em funcionamento em 2018. Esta componente assume-se como a expressão de solidariedade e está associada ao combate à pobreza da pessoa com deficiência ou incapacidade. Seguindo a tradição das medidas de combate à pobreza, esta componente tem em consideração os recursos familiares, mas simultaneamente incorpora mecanismos de promoção da participação laboral, e de diferenciação em função das necessidades das pessoas com deficiência ou incapacidade. A título ilustrativo, equaciona-se que apenas uma parte dos rendimentos de trabalho da pessoa com deficiência seja considerada nos rendimentos do agregado familiar.

A terceira componente é a Majoração e entrará em funcionamento em 2019. Esta componente materializa o apoio à pessoa com deficiência ou incapacidade na compensação de encargos específicos efetivamente comprovados em determinados domínios. Esta terceira fase de implementação da nova prestação contempla igualmente a reformulação da proteção a crianças e jovens com deficiência.

5. Os atuais beneficiários do Subsídio Mensal Vitalício e da Pensão Social de Invalidez serão migrados para esta prestação, com salvaguarda de direitos. Poderão requerer a nova prestação os beneficiários da pensão de invalidez com incapacidade igual ou superior a 80%, os beneficiários da bonificação por deficiência com 18 ou mais anos, bem como as pessoas com deficiência que desenvolvem atividade profissional ou que tenham outras fontes de rendimento.

6. A simplificação é potenciada pelo alinhamento do conceito de deficiência inerente à elegibilidade para a prestação e do respetivo procedimento de certificação, com a prática mais generalizada na política pública, nas suas diversas áreas sectoriais. Deste modo, a proteção social será atribuída às pessoas com deficiência em função do grau de incapacidade, certificado por atestado multiusos de incapacidade, atribuído por junta médica. A título ilustrativo, este atestado é utilizado para efeitos de:

- Isenção de taxas moderadoras;
- Benefícios fiscais ao nível do Imposto sobre as Pessoas Singulares (IRS), do Imposto sobre Veículos (ISV) e do Imposto único de Circulação (IUC);
- Cartão de estacionamento modelo comunitário para pessoas com deficiência com mobilidade condicionada;
- Crédito bonificado à habitação a pessoa com deficiência e Arrendamento.
- Quotas de emprego no setor público.
- Quotas de acesso ao ensino superior.
- Atendimento prioritário.
- Descontos nos transportes.
- Bolsas de estudo no ensino superior.
- Serviços de assistência pessoal no âmbito apoio à vida independente.

7. Com esta opção potencia-se a integração e harmonização da política pública de apoio às pessoas com deficiência ou incapacidade.